

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Março – 2018

1. ATOS PROCESSUAIS RECENTES. RELEVANTES

1. A Recuperanda exerce normalmente a atividade fabril e comercial. Vide fotos de vistoria na filial de São José dos Pinhais em 13/03/2018 e em sua sede em Maringá 26/03/18.
2. **Mov. 1712.2 – AGC 2ª** – Ata de Assembléia Geral de Credores com **aprovação do PRJ**, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.
3. **Seq. 2017** – Decisão interlocutória de homologação e do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial.
4. Informa que os relatórios anteriores estão juntados na Seq. 134, 178, 270, 410, 490, 589, 695, 777, 906, 920, 1020, 1034, 1050, 1148, 1259,1374,1603, 1710, 1805, 1871 e 2120.
5. Anexa ao presente, comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas (classe I) conforme previsão do PRJ de seq. 1.661 na qual houve pagamento integral dos credores trabalhistas.

2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA. QUADRO FUNCIONAL

Conforme informado no primeiro relatório (Seq. 134), a Recuperanda matriz nesta cidade de Maringá – PR, à Av. Pref. Sincler Sambatti, 2.156 e filial na cidade de São José dos Pinhais – PR, à Rua Pedro Valaski, 647, Bairro Rio Pequeno, onde são produzidas e comercializadas: “Telhas, Vigas, Chapas, e revenda de ferragens diversas”.

O quadro funcional está sendo distribuído: 25 (vinte e quatro) em Maringá e 16 (dezesesseis) em São José dos Pinhais, totalizando 41 (quarenta e um) funcionários diretos. Houve movimentação no mês anterior com rescisões e contratação de outros funcionários, mantendo-se no mesmo número.



**3. RECEITAS AUFERIDAS PELA RECUPERANDA.
RESULTADO OPERACIONAL (FEVEREIRO/2018)**

Este Administrador passa a retratar em síntese o resultado da companhia, visto as informações contábeis prestadas e anexadas a presente.

Para tanto, anexa ao presente relatório, BALANCETE e DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (consolidado: FEVEREIRO/2018), na qual podem ser verificados os detalhamentos contábeis.

Apenas de forma sintética, vejamos o resultado da receita x custos de produção o resultado operacional (consolidado):

BIAZAM	Receita Bruta	Receita líquida	Custo produtos e mercadorias	Lucro Bruto
FEVEREIRO/2018	R\$ 2.599.112,97	R\$ 1.996.147,47	R\$ 1.648.080,43	R\$ 371.882,16

O resultado de FEVEREIRO/2018 foi **negativo** em R\$ 116.516,89(Cento e dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) o que pode se verificar pelo Balancete anexado a presente.

O lucro bruto apurado na operação foi de R\$ 371.882,16(Trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) e uma despesa operacional de R\$ 470.559,26(Quatrocentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Nota-se ainda que, as despesas financeiras foram de R\$ 27.852,63(Vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), em cujo montante está englobado os juros financeiros da ordem de R\$ 18.643,16(Dezoito mil seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).



Também houveram pagamentos de rescisões trabalhistas, vide conta 3.555 e 350, bem como seus respectivos reflexos.

No fechamento do mês, o caixa efetivo em espécie foi de R\$ 52.338,61(Cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) – conta n. 518 e a somatória de investimentos/aplicações foi no montante de R\$ 516.018,11(Quinhentos e dezesseis mil, dezoito reais e onze centavos), conforme balancete.

4. ESTOQUES E QUESTAO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O ESTOQUE da Recuperanda é assim composto: MATRIZ – R\$ 1.107.816,74(Um milhão cento e sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), e FILIAL – R\$ 392.832,18(Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). TOTAL: R\$ 1.500.648,92(Um milhão quinhentos mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Vide discriminação na conta nº 2.180 e 2.201, pág. 2 do Balancete.

O estoque continua mesmos patamares, observando-se redução na filial, que passou a concentrar operação com “telhas”. As compras de matéria prima foram da ordem de R\$ 1.955.143,52(Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme conta nº 1.230 do balancete (pág. 8), cujo valor é inferior ao mês anterior.

5. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperanda deu início ao cumprimento do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) **homologado por este D. Juízo (seq. 2017)**, cuja *decisum* ainda não transitou em julgado por estar pendente julgamento de recurso de agravo de instrumento.

Nos termos do previsto no item 6.1 do PRJ (seq. 1.661) foi expressamente previsto início do pagamento após aprovação pela AGC, não havendo vinculação a decisão que homologou o plano, ou ainda, a seu trânsito em julgado.



Vide partes do PRJ com previsão específica sobre a forma de pagamento, e com relação aos **credores trabalhistas**:

5.2 Formas de Pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar a "BIAZAM" suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o Credor não ter informado sua conta bancária, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

Portanto, a indicação do Banco e da conta corrente que receberá o pagamento do crédito, inscrito na recuperação judicial, é de responsabilidade do credor.

6. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DO PLANO

6.1 Classe I - Credores Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas arrolados no quadro geral de credores e sujeitos ao Plano de Recuperação, serão pagos dentro do prazo de 1 (um) ano, após a homologação do plano de recuperação judicial. Os pagamentos se iniciariam no dia 22 do mês subsequente ao mês da decisão de homologação judicial do plano.

A Recuperanda encaminhou a este Administrador Judicial comprovantes (TEDs) que são anexados ao presente, contendo pagamento dos seguintes credores trabalhistas, que corresponde exatamente a relação de credores de **mov. 608.2**:

1. Biaggi Advogados Associados – R\$ 4.500,00;
2. Claudécir Baggio – R\$ 2.131,49;
3. Claudemir Ribeiro – R\$ 3.206,12;
4. Dilor Otavio Viera – R\$ 4.680,41;
5. Douglas de França Gaspar – R\$ 2.247,07;
6. Eduardo Augusto Zampieri – R\$ 2.957,94;
7. Lorga Veroneze Advogados Associados – R\$ 1.898,00

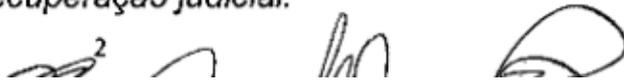


8. Renato Matos Cabra – R\$ 3.016,40;

Também se previu no plano que o pagamento do credor da Classe II (garantia real) com carência de 30 (trinta) dias a contas da homologação judicial do plano de recuperação judicial (mov. 1.712.2) ficando mantidas as demais condições previstas no PRJ de seq. 1661.

6.2 Classe II - Créditos de Garantia Real

Os Créditos indicados na Classe Garantia Real serão pagos dentro do prazo de 8 (oito) anos, com carência de 30 (trinta) dias, a contar da homologação judicial do plano de recuperação judicial.



Os pagamentos serão efetuados em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem deságio, atualizados por TR (Taxa Referencial), acrescido de 0,6434% a.m. (8% a.a.), taxa esta a ser aplicada desde a data do pedido de Recuperação Judicial, capitalizados na data da homologação do Plano e partir daí, seguindo o cronograma de pagamentos com capitalização mensal dos encargos.

Conforme **e-mail anexado** a presente a Recuperanda expressamente solicitou ao credor (Banco do Brasil S/A) indicação de **conta para depósito**. Em resposta do redor/Banco do Brasil informou não ter localizada a intimação ou publicação do plano, opinando que a Recuperanda não efetuasse nenhum pagamento aos credores no processo de recuperação judicial.

A Recuperanda previamente também havia comunicado a este AJ que o Banco não havia indicado conta para pagamento.

Em síntese a falta de indicação de conta corrente pelo credor, conforme previsto no **item 5.2 do seq. 1661** (acima transcrito).



No contexto, tem-se comprovado que a Recuperanda promoveu o pagamento do PRJ em relação aos credores trabalhistas (classe I) devidamente comprovada pelos TEDs que são anexados a presente, tendo feito em sua integralidade.

Quanto ao crédito da Classe II (garantia real) na qual figura como único credor o Banco do Brasil S/A, comprovou a Recuperanda ter expressamente solicitado a indicação de conta corrente para depósito, sem que o credor fizesse a respectiva indicação impossibilitando pela Recuperanda o pagamento. Na forma prevista no item 5.2 do seq. 1661, a ausência de indicação de conta para pagamento não configura descumprimento do Plano.

A Recuperanda cumpriu regularmente com seu ônus.

6. SÍNTESE

A Recuperanda em FEVEREIRO/2018 apresentou **resultado negativo** de R\$ 116.516,89(Cento e dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos). No relatório anterior já havia sido informado perspectiva de prejuízo no mês. Houve melhora no faturamento, mas ainda insuficiente para inversão da curva de prejuízo.

As despesas operacionais ficaram na casa de R\$ 470.559,26(Quatrocentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) – conta 1.301.

O estoque existente (Matriz + Filial) é de R\$ 1.500.648,92(Um milhão quinhentos mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), vide discriminação na conta nº 2.180 e 2.201, pág. 2 do Balancete. A matéria prima é adquirida mediante pagamento antecipado, observando-se que, em fevereiro/18, o volume de compras de matéria prima foi de R\$ 1.955.143,52(Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). O estoque teve melhora em relação ao mês anterior, mas ainda assim continua baixo.

O capital de giro é obtido essencialmente em razão do desconto de títulos/duplicatas junto a agentes de crédito (FIDCs) a um custo médio de 2,5 a 3,0% mês. Não possui linha de crédito em instituição financeira.



Os tributos estão sendo regularmente pagos, o que é verificado pelo Balancete, cumprimento neste aspecto a função social da recuperação judicial.

A Recuperanda deu início ao cumprimento do PRJ tendo feito o pagamento integral dos credores da Classe I(trabalhista) em uma única parcela. Quanto a classe II (garantia real) o Banco do Brasil não fez indicação de conta corrente para pagamento (e-mail anexo) figurando a hipótese prevista no **item 5.2 do seq. 1661** do Plano, conforme anteriormente descrito no item 5.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados a presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá, 26 de março de 2018.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR n. 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

